



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

ALTERADA PELA LEI 1346/88

Lei Número 1.698, de 23 de setembro de 1.987

"Estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências."

Artur Hess, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara municipal de Piedade, Decreta e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no município, de segunda-feira a sábado, observadas as exceções constantes da presente lei e os preceitos da legislação federal, quanto à duração e demais condições do trabalho, será das 8:00 às 18:00 horas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos a seguir discriminados funcionarão aos sábados das 8:00 às 13:00 horas:

- I - Perfumaria, Confecções, bazaras e boutiques
- II - Móveis e Utilidades Domésticas
- III - Ferragens, Fertilizantes e Materiais de Construção
- IV - Calçados
- V - Relojoaria

Parágrafo 1º - Mediante pagamento de taxa de licença especial a ser estabelecida pelo senhor chefe do Executivo Municipal, por Decreto, quaisquer dos estabelecimentos comerciais mencionados no presente artigo, poderão permanecer abertos até às 18:00 horas.

Parágrafo 2º - Os supermercados funcionarão das 8:00 às 21:00/ horas

Artigo 3º - Terão horário especial de funcionamento, no período de segunda-feira a sábado:

- I - Bares, Restaurantes, lanchonetes e similares, das 7:00 às 24:00 horas;
- II - Padarias, Leiterias e Oficinas de conserto de pneus, das 7:00 às 22:00 horas;
- III - Estabelecimentos que dedicam a venda de jornais / revistas e congêneres, das 6:00 às 20:00 horas;
- IV - Casas especializadas em comidas congeladas, locadoras de fitas para vídeo, barbearias, salões de beleza ou assemelhados, das 8:00 às 20:00 horas.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos comerciais constantes do i- segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

item 1 poderão permanecer abertos até às 2:00 horas desde que tenham serviço de atendimento em mesa.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos comerciais constantes dos itens 1 e 11 poderão antecipar a abertura a partir das 5:00 horas.

Artigo 4º - Nos domingos e feriados poderão funcionar, no horário das 7:00 às 12:00 horas, os açougue, peixarias, quitandas e os estabelecimentos que se dediquem à venda de jornais e revistas; no horário das 8:00 às 18:00 horas, os escritórios ou posto de corretagem/ de venda e compra de imóveis e floriculturas ou assemelhados; no horário das 8:00 às 20:00 horas, as casas especializadas em comidas congeladas e locadoras de fitas para vídeo; no horário das 7:00 às 22:00 horas, as padarias, leiterias e oficinas de confeitos de pneus; e no horário das 7:00 às 24:00 horas, os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, que podem permanecer abertos até às 2:00 horas desde que tenham serviço de atendimento em mesa.

Artigo 5º - Nos feriados será vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta lei.

Artigo 6º - Os horários fixados nesta lei não impedem o funcionamento dos estabelecimentos em caráter permanente/ ou em horários especiais, na conformidade com a legislação federal e estadual, bem como não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados fora / do perímetro urbano do município.

Artigo 7º - As farmácias aos sábados, domingos e feriados, obedecerão a escala de plantão a ser estabelecida por Decreto, e, quando não escaladas, deverão exibir na fachada principal do estabelecimento placa ou cartaz em que sejam indicados os estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Artigo 8º - O descumprimento das disposições desta lei acarreta para os infratores a aplicação de multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na região, que será elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de setembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chp. Sec. Exp. Ger.